

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 929, DE 2003

Regula o exercício da profissão de “Chefe de Vinho” e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 2º, a expressão: “, ***privadas ou pelo sindicato profissional, bem como***”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - É reconhecido o exercício da profissão de Chefe de Vinho aos portadores de comprovantes de habilitação em cursos ministrados por instituições oficiais, ***privadas ou pelo sindicato profissional, bem como*** aos que comprovem o exercício da profissão por 03 (três) anos.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator